

EMENDA DE Nº CM- 020/2012
(Ao Projeto de Lei nº EM-033/2012)

EMENDA ADITIVA

- Acrescentar ao Projeto de Lei nº 033/2012, no seu art. 24, o §4º, com a seguinte redação:

Art.24.....

§ 4º Na Revisão Geral Automática, prevista pela Lei nº 6.749, de 03 de abril de 2008, indexada pelo INPC, serão acrescido mais 5% (cinco por cento) de aumento sobre o percentual apurado referente àquele índice.

JUSTIFICATIVA

Os percentuais do INPC são ridiculamente irrisórios para serem considerados como aumento de remuneração para os sofridos e batalhadores servidores municipais de Divinópolis, que possuem os piores salários do Brasil e do Mundo. Por isso, estamos agregando ao “gatilho”, mais cinco por cento de aumento, independente de quanto representar o índice do INPC.

Divinópolis, 31 de maio de 2012.

Vereador Edson Sousa
Líder do PSB